

## Acesso dos administradores judiciais às bases de dados para obtenção de informações referentes à identificação do devedor e à identificação e localização dos seus bens.

Portaria n.º 126/2021, de 24 de junho, rectificada em 9/7/2021 pela Declaração de Retificação n.º 23/2021.

---

A Portaria n.º 126/2021, de 24 de junho, rectificada em 9/7/2021 pela Declaração de Retificação n.º 23/2021, veio regulamentar a consulta direta, pelos administradores judiciais, às **bases de dados da Autoridade Tributária e Aduaneira, da segurança social, da Caixa Geral de Aposentações, do Fundo de Garantia Salarial, do registo predial, do registo comercial, do registo automóvel, do registo civil e de outros registos ou arquivos** semelhantes para obtenção de informações referentes à identificação do devedor e à identificação e localização dos seus bens.

De facto, com a publicação da Lei n.º 17/2017, de 16 de maio, que procedeu à primeira alteração ao estatuto do administrador judicial, aprovado pela Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro, os administradores judiciais, quer atuem na qualidade de administrador judicial provisório, de administrador da insolvência ou de fiduciário, foram equiparados aos agentes de execução para efeitos de consulta das bases de dados.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)

Facultada no âmbito dos processos regulados no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, esta consulta, efetuada através do sistema de informação de suporte à atividade dos tribunais, **limitar-se-á ao estritamente necessário para que estes profissionais exerçam as competências que a lei lhes confia.**

Cada consulta efetuada pelo administrador judicial (feita principalmente através do número de identificação fiscal do devedor) às bases de dados é objeto, automaticamente, de um registo eletrónico autónomo no sistema de informação de suporte à atividade dos tribunais, para fins de auditoria às consultas realizadas e de fiscalização e disciplina da atividade dos administradores judiciais. Do registo constam a data da consulta, a identificação do administrador judicial, o número do processo no âmbito do qual se realizou a consulta, bem como os resultados da mesma.

Competirá à **Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ)** comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) a lista dos administradores judiciais para atribuição do perfil de acesso, bem como das eventuais alterações a essa lista.

A portaria entrou em vigor no dia 16/6/ 2021, com exceção:

- Da consulta direta às bases de dados do registo civil, do registo predial, do registo comercial, do registo automóvel, do registo nacional de pessoas coletivas, que entrará em vigor a 2/12/2021;
- Da consulta direta às bases de dados da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, que entrará em vigor a 24/2/2022.

Promove-se, desta forma, a **celeridade e eficiência dos processos de insolvência**, ao mesmo tempo que se agiliza e simplifica a atuação das entidades responsáveis pelas bases de dados visadas e se fomenta uma utilização mais sustentável de recursos através da redução do consumo de papel.

